

23 a 29 de janeiro de 2017 | nº 3023

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

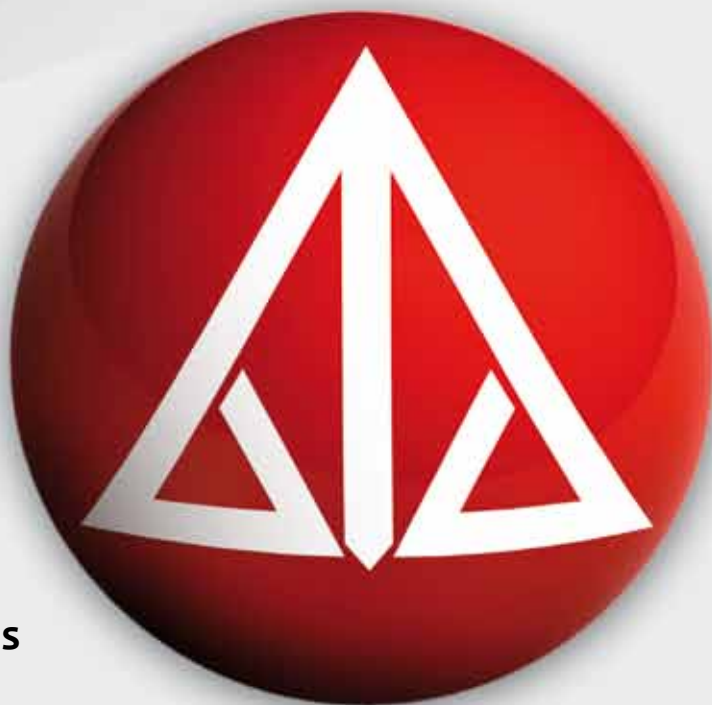
AASP

Editado desde 1945

Nova Diretoria AASP

Desafios para a Justiça do Trabalho em 2017

Organização das sustentações orais no STJ





CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

cursosonline.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

PESQUISA
JURÍDICA
AASP



www.aasp.org.br/pesquisajuridica

Search

Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

Acesse: www.aasp.org.br/pesquisajuridica



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

REAJUSTE ZERO

prorrogado para o dia

31/1

Pague sua contribuição 2017* nas modalidades anual, semestral ou trimestral, até o dia 31/1, e você terá as seguintes vantagens:

- **Reajuste zero**, manutenção dos valores vigentes em 2016.
- **Redução do valor**, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida.
- **Conversão dos valores pagos em créditos**, conforme indicado abaixo:

ANUAL	SEMESTRAL	TRIMESTRAL	JOVEM ADVOGADO
Redução de 3%	Redução de 1,4%	Redução de 0,5%	Redução conforme modalidade escolhida
+	+	+	+
110% do valor pago em créditos**	105% do valor pago em créditos**	100% do valor pago em créditos**	150% do valor pago em créditos**

Especial para jovens advogados com até cinco anos de OAB.

* Confira o regulamento no site www.aasp.org.br/regulamentovantagem.

** Os créditos poderão ser utilizados em:

- inscrição nos cursos AASP (presenciais e via internet)
- videoteca virtual
- pesquisa de jurisprudência

Para mais informações ou dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento ao Associado pelo telefone **(11) 3291 9200** (capital e região metropolitana de São Paulo) ou **0800 777 5656** (outras localidades).



Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Renato José Cury

2º Secretária: Viviane Girardi

1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange

Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker

Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Luana de Oliveira - AASP
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

23.315 exemplares

Tiragem eletrônica

75.862 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Correição e Inspeção.....	6
Notícias da AASP.....	2 e 3	Entrevista.....	6 a 8
Em Defesa da Advocacia.....	3	Jurisprudência.....	9 a 11
Pílulas do novo CPC.....	4	Ementário.....	11 e 12
No Judiciário.....	5	Prática Forense.....	13
Feriado – Aniversário da cidade de São Paulo.....	5	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	5	AASP Cursos.....	14
Suspensão dos Prazos.....	6	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Após um ano de crise política e econômica, iniciamos 2017 com muitos desafios, que serão enfrentados com muita disposição. Daremos continuidade às constantes inovações para sempre atender às necessidades dos associados, acreditando que o trabalho conjunto sempre trará anos mais auspiciosos.

Oriundos de uma situação severa e implacável, estima-se que os conflitos trabalhistas surgidos nos últimos dois anos inevitavelmente prosseguirão para os mais diversos setores, em decorrência dos 12 milhões de brasileiros desempregados em 2016. Aguarda-se, também, uma grande ampliação das atividades de conciliação e mediação em outras áreas responsáveis pela economia do país, como a construção civil, a imobiliária, o agronegócio e as relacionadas ao meio ambiente. Não podemos esquecer o papel fundamental exercido pela advocacia nos embates tributários e familiares. Os advogados brasileiros terão muito trabalho!

Para trilhar os novos caminhos, em 2017, os associados contarão com a nova Diretoria da AASP, eleita pelo Conselho em 14 de dezembro de 2016. Os novos representantes da entidade definiram metas que renovam os serviços oferecidos, principalmente os cursos de qualificação e atualização, entre vários outros benefícios em prol dos advogados.

Dentre os destaques desta edição incluímos, na seção “Em Defesa da Advocacia”, informações sobre o requerimento entregue ao juiz assessor da Presidência para assuntos de Informática do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no qual solicitamos um posicionamento sobre o pedido de disponibilização, no site do tribunal, dos acórdãos proferidos em processos que correm em segredo de justiça, uma vez que a Coordenadoria da Família e Sucessões foi extinta. Leia as informações completas nas páginas a seguir.

Advogados integrantes da AASP manifestaram também dificuldades para efetuar o levantamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) junto à Agência da CEF do Fórum Ministro Pedro Lessa, o que ocasionou o nosso contato com a gerência-geral responsável por aquela agência para solicitar esclarecimentos a respeito dos procedimentos praticados pela instituição bancária quando da transferência de depósitos judiciais.

Na seção “Pílulas do Novo CPC”, incluímos os comentários do advogado Carlos Eduardo Stefen Elias, referentes à ação monitoria.

Leia o conteúdo da importante entrevista realizada pela Assessoria de Imprensa da AASP com o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre as diversas alterações na redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua reforma, os problemas sindicais, a terceirização dos contratos de trabalho e o entendimento no TST e no Supremo do Tribunal Federal (STF), a arbitragem na Justiça do Trabalho, entre outros assuntos.

Confira ainda a entrevista que realizamos com o advogado Werner Grau, especialista em Direito Ambiental e ativista da proteção animal, a respeito da polêmica lei federal que tornou os tradicionais rodeios e vaquejadas patrimônios culturais imateriais do Brasil.

Por fim, na seção “Prática Forense”, sublinhamos o direito de preferência introduzido no regimento interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para sustentação oral por advogados portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes, adotantes, às que deram à luz e idosos, com o objetivo de evitar prejuízos, inclusive para aqueles que não residem na capital federal, devido aos adiantamentos.

Boa leitura e bom ano. ■

Conselho da Associação dos Advogados de São Paulo elege nova Diretoria

Com espírito de renovação e continuidade, nova gestão tem como metas ampliar os serviços oferecidos, defender as prerrogativas da classe e enfrentar com tenacidade os desafios.

“O ano de 2017 será difícil, imagino. Com desafios não só para os advogados, mas para a sociedade civil em geral. E isso, evidentemente, impõe à AASP determinadas tarefas. Tarefas estas que já vinham sendo cumpridas e que continuaremos cumprindo. Do ponto de vista político-social, cabe à AASP ser a porta-voz da comunidade jurídica unificada. Não só através do acompanhamento de projetos de lei de interesse da classe, mas também de outros projetos em tramitação. A Associação auxilia neste ponto combatendo a desinformação, que muitas vezes acontece no próprio debate qualificado. Faz isso se posicionando através de um editorial ou por meio de campanhas, como a da valorização da advocacia. Mas é claro que temos muito mais a entregar aos advogados, aos nossos associados, sem falar na atuação perante o próprio processo lamentável, mas verdadeiro, de cauterização pelo qual passa a advocacia”: estas foram as primeiras palavras do novo presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Marcelo Vieira von Adamek, eleito, no dia 14 de dezembro, pelo Conselho Diretor da entidade.

Na mesma data, o Conselho elegeu os demais integrantes da nova Diretoria, composta pelos advogados Luiz Périssé Duarte Junior (vice-presidente); Renato José Cury (primeiro secretário); Viviane Girardi (segunda secretária); Mario Luiz Oliveira da Costa (primeiro tesoureiro); Eduardo Foz Mange (segundo tesoureiro); Fátima Cristina Bonassa Buckler (diretora cultural); e Rogério de Menezes Corigliano (diretor adjunto).



Fotos: Felipe Ribeiro.

Diretoria 2017: Viviane Girardi, Rogério de Menezes Corigliano, Mario Luiz Oliveira da Costa, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Fátima Cristina Bonassa Buckler e Eduardo Foz Mange.

Um balanço do trabalho realizado também foi pauta do encontro, no qual os conselheiros frisaram como ações de destaque: a ampliação dos serviços e dos cursos de qualificação em diversas plataformas (presencial, internet e antenas), a maior integração com a Escola Nacional da Advocacia (ENA) e a Escola Superior da Advocacia (ESA) nos Estados, o lançamento do novo Portal, o fomento para as publicações especializadas (*Revista do Advogado* e *Revista Brasileira da Advocacia*), a criação da unidade móvel da AASP (que per-

corre o interior de São Paulo atendendo os associados com serviços como a certificação digital) e a edição do Novo Código de Processo Civil anotado.

“Mas não é só. A AASP, para 2017, já está fazendo mais. Embora todos nós saibamos que as contribuições associativas estão relativamente baixas diante dos serviços que são prestados aos nossos associados, sensível à situação de crise econômica nacional, o Conselho referendou a manutenção do valor das mensalidades e, por isso, nós não vamos ter reajustes em



Reunião dos conselheiros e ex-presidentes da AASP realizada no dia 14 de dezembro de 2016.

Notícias da AASP

2017. Ainda assim, aumentamos as possibilidades de utilização dos créditos de contribuição associativa em cursos”, explicou o presidente Marcelo Vieira von Adamek.

Conclusão de um ciclo

Dedicação incansável foi uma das principais características que marcaram os dois anos de presidência de Leonardo Sica, afirmaram conselheiros e ex-presidentes presentes na reunião que elegeu a nova Diretoria. Desde o início de sua trajetória na AASP, que completou nove anos, Leonardo Sica procurou implementar novidades para

acompanhar as transformações em torno da advocacia e da sociedade. “Quando me sentei na mesa do Conselho pela primeira vez, a AASP nunca havia realizado um evento fora da cidade de São Paulo. Em nove anos estivemos em Campinas, Guarujá, Atibaia, Campos do Jordão, Santos, Itu, Marília, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Londrina, Porto Alegre, Brasília, São José dos Campos, Presidente Prudente, Gramado, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Boa Vista, Fortaleza, Cuiabá, Goiânia, Natal e Rio Branco”, enumerou.

Leonardo Sica explicou ainda que o suporte profissional continuou sendo o DNA da Associação, mas a produção e difusão de conteúdo foi um dos serviços que mais avançaram, com cursos on-line e publicações. Ele destacou também os resultados com a campanha Valorizar o Advogado É de Lei, que teve a adesão de mais de um milhão de advogados, magistrados e outras pessoas da sociedade e foi uma das ações responsáveis por levar o nome da AASP aos quatro cantos do país. ■

Em Defesa da Advocacia

Novo pedido de disponibilização, no site do TJSP, de acórdãos relativos a processos que tramitam em segredo de justiça

Em janeiro de 2014, a AASP solicitou à Coordenadoria da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), dentre outras melhorias, a disponibilização, no site do tribunal, dos acórdãos proferidos em processos que correm em segredo de justiça.

Em atenção ao pleito da Associação, o então coordenador em exercício informou que foi elaborada minuta de provimento de norma conjuntamente pela Secretaria de Primeira Instância e Secretaria Judiciária, e que também aguardava a finalização da fermenta em fase de desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Tendo em vista o tempo decorrido, a AASP oficiou ao juiz assessor da Presidência para assuntos de Informática do TJSP, solicitando um posicionamento sobre a questão, uma vez que a Coordenadoria da Família e Sucessões foi extinta, conforme informações obtidas no próprio tribunal.

Dificuldades para efetuar levantamento de RPVs na Agência da CEF do Fórum Ministro Pedro Lessa

Os advogados integrantes da AASP relataram suas dificuldades para realizar o levantamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) junto à agência da Caixa Econômica Federal (CEF) do Fórum Ministro Pedro Lessa, como, por exemplo, a necessidade de abertura de conta para levantamento da guia.

Outros impactos no levantamento também são sofridos pelos advogados quando da

demora de mais de uma semana para efetivar o pagamento de RPV, contrariando o disposto no art. 41, § 1º, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal, que prevê o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, e na centralização do procedimento que impossibilita o levantamento da guia em outras agências da CEF.

Diante de tal situação, o Conselho Di-

retor da AASP deliberou oficial ao gerente-geral responsável pela referida agência para solicitar esclarecimentos a respeito dos procedimentos praticados pela instituição bancária para transferência de valores oriundos de depósitos judiciais, assim como informações sobre a tomada de providências destinadas ao aperfeiçoamento da prestação do referido serviço. ■

Parte 84 – Da Ação Monitória

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo XI

Art. 700 - A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;

II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

§ 1º - A prova escrita pode consistir em prova oral documentada, produzida antecipadamente nos termos do art. 381.

§ 2º - Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso:

I - a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo;

II - o valor atual da coisa reclamada;

III - o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

§ 3º - O valor da causa deverá corresponder à importância prevista no § 2º, incisos I a III.

§ 4º - Além das hipóteses do art. 330, a petição inicial será indeferida quando não atendido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Havendo dúvida quanto à idoneidade de prova documental apresentada pelo autor, o juiz intimá-lo-á para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum.

§ 6º - É admissível ação monitoria em face da Fazenda Pública.

§ 7º - Na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.

Art. 701 - Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa.

§ 1º - O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

§ 2º - Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

§ 3º - É cabível ação rescisória da decisão prevista no *caput* quando ocorrer a hipótese do § 2º.

§ 4º - Sendo a ré Fazenda Pública, não apresentados os embargos previstos no art. 702, aplicar-se-á o disposto no art. 496, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

§ 5º - Aplica-se à ação monitoria, no que couber, o art. 916.

Art. 702 - Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria.

§ 1º - Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum.

§ 2º - Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende cor-

reto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida.

§ 3º - Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

§ 4º - A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida no *caput* do art. 701 até o julgamento em primeiro grau.

§ 5º - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 dias.

§ 6º - Na ação monitoria admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

§ 7º - A critério do juiz, os embargos serão autuados em apartado, se parciais, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa.

§ 8º - Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível.

§ 9º - Cabe apelação contra a sentença que acolhe ou rejeita os embargos.

§ 10 - O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até 10% sobre o valor da causa.

§ 11 - O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor.

Apontamentos por Carlos Eduardo Stefen Elias

A ação monitoria tem sua atratividade renovada no CPC/2015, uma vez que ela se desenvolve sem a realização da audiência de conciliação estabeleci-

da para o procedimento comum, ainda que haja resistência do credor mediante os embargos monitorios. Além disso, a sistemática procedimental da ação mo-

nitória impõe que, como regra geral, a apelação contra a sentença que julga os embargos monitorios não seja dotada de efeito suspensivo. ■



Confira outros comentários em [YouTube /aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Novas implantações do Sistema PJe no TRF-3

Em continuidade à implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) expediu a Resolução nº 79/2016, que altera os termos da Resolução nº 394, editada em 2014. De acordo com o novo § 4º acrescido ao art. 13 da resolução, que estabelece as datas de implantação do sistema em cada subseção judiciária, a utilização do PJe terá caráter

facultativo, até a superveniência de norma que disponha sobre a obrigatoriedade.

Conforme as novas informações fornecidas no anexo I da resolução, desde o dia 9 de janeiro, as execuções fiscais das Subseções Judiciárias de Araraquara, Jundiá e de Taubaté, e todas as ações – exceto execuções fiscais, que terão caráter facultativo, e criminais – da Subseção Judiciária de Sorocaba estão sendo processadas e deve-

ráo ser acessadas pelo Sistema PJe. Quanto às ações das Subseções de Mogi das Cruzes, Mauá, Osasco e Jundiá, exceto as criminais e as execuções fiscais, tais ações também tramitarão pelo Sistema PJe a partir do dia 23 de janeiro e 6 de fevereiro, respectivamente.

Os embargos de terceiro, dependentes de ações de execução fiscal ajuizadas no formato físico, deverão obrigatoriamente ser opostos no mesmo formato.

Prazos para manifestações dos ministros do STF e da Justiça do Trabalho

De acordo com os termos da Portaria nº 287/2016, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) prorrogou, para até o próximo dia 3 de fevereiro, o prazo para que os ministros façam as manifestações nos processos submetidos a julgamento em ambiente eletrônico iniciados no dia 16 de dezembro de 2016.

No âmbito da Justiça do Trabalho, no mês de outubro passado, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) ex-

pediu a Resolução nº 177/2016, tendo em vista a necessidade de ter definido um parâmetro de averiguação dos atrasos constatados na prolação de sentenças e uniformizar os critérios adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos pagamentos efetuados a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

Dentre as regras definidoras do atraso que justificarão o não pagamento da gra-

tificação, ficou estabelecido como diretriz o pronunciamento de sentenças no prazo de 60 dias contados após exauridos os 30 dias previstos no inciso III do art. 226 do Código de Processo Civil (CPC). A constatação da reiteração do atraso se dará quando o magistrado tiver mais de 30 processos sem apresentação de sentença por mais de 60 dias, considerando-se os 30 dias previstos no CPC somados a mais 30 dias.

Tese Jurídica Prevalente nº 23 – TRT-2

Para dar ciência do teor do julgamento realizado na Sessão Administrativa Ordinária do dia 12/12/2016, relativo ao Processo TRT/SP nº 0000728-40.2015.5.020000, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) expediu a Resolução TP nº 7/2016, que edita a Tese Jurídica Prevalente nº 23.

O enunciado a seguir, proposto pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência do tribunal, foi aprovado por maioria simples e deverá ser adotado, em conformidade com a Resolução GP nº 1/2015 e disposições dos §§ 3º, 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tese Jurídica Prevalente nº 23: Índice de atualização monetária - Aplicação da TR. A TR continua sendo o índice aplicável para a atualização monetária dos débitos trabalhistas. ■

Feriado – Aniversário da cidade de São Paulo

Data	Órgão
Dia 25/1	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria CATRF3R nº 1/2016
	Secretaria e Foro Judicial da Comarca de São Paulo – Provimento CSM nº 2.394/2016
	Varas do Trabalho de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 56/2016
	1ª e 2ª Instâncias da Justiça Militar do Estado e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Provimento AssPres nº 59/2016

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 25/1	Comarca de Buri
	Comarca de Estrela D'Oeste

Data	Órgão
Dia 25/1	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de São Paulo
Dia 26/1	Comarca e Vara do Trabalho de Santos

Órgão	Data
1ª Vara do Trabalho de Barueri	De 21/1 a 24/2 (audiências e julgamentos agendados serão realizados normalmente) – Portaria GP/CR n° 49/2016

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dias 26 e 27/1	6ª Vara Cível de Santana (FR)

Entrevista

Questões complexas do atual Direito do Trabalho

Entrevista com o ministro do Tribunal Superior do Trabalho
Augusto César Leite de Carvalho

Diversamente do conhecimento popular, o texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi aprovado por um decreto-lei de 1943, oriundo do Poder Executivo, e não do Legislativo, como instrumento para atender de forma imediata e efetiva os interesses e carências públicas da época. No ordenamento jurídico brasileiro, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o mencionado decreto-lei (n° 5.452/1943) pode ser entendido como a atual medida provisória.

Nas sete décadas de existência, a redação da CLT sofreu diversas alterações, mas a legislação trabalhista brasileira ainda está estabelecida por um decreto-lei e, nos dizeres do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Augusto César Leite de Carvalho, está absolutamente defasada. Para ele, a CLT, por meio de reformas pontuais, se equiparou a outras legislações estrangeiras, contudo, continua pecando quando a discussão chega às organizações sindicais, algumas das quais são caracterizadas pela ausência de compromisso e de seriedade.

Para preencher tais lacunas, o ministro defende, além da mudança legislativa, que seja dada total observância à Convenção Trabalhista de 1987. “Nós precisamos superar algumas etapas com absoluta responsabilidade, a começar pela regulação efetiva dos sindicatos. Neste momento da

história, os trabalhadores não se sentem representados por eles”, reclama o ministro, em entrevista exclusiva para o Boletim AASP, realizada quando da sua participação no Encontro Nacional da Advocacia Trabalhista no mês de novembro de 2016.

Ele acredita que o sistema atual soluciona um ou outro conflito trabalhista, mas que na maioria das vezes sindicatos influentes subscrevem cláusulas trabalhistas bizarras, como aquelas que dividem a remuneração do trabalhador: “Temos problemas sérios no que diz respeito à atuação dos sindicatos fortes, não só dos sindicatos que estão fragilizados ou falsos sindicatos, mas sindicatos de grande representatividade que estão em situação de crise econômica”, justifica.

Acompanhe a conversa:

Organizações trabalhistas

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: Celebrei recentemente a assunção da nova direção da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), que honra as tradições da entidade. Ela é encabeçada por alguém que se preocupa em refletir sob a perspectiva existencial e coexistencial do Direito do Trabalho. As demais entidades devem procurar expandir a visão do mundo do trabalho, não só a partir de ocorrências e prejuízos à atividade empresarial ou quando o trabalhador já desempregado recorre à Justiça do Tra-

balho, mas a partir da perspectiva de que os conflitos trabalhistas podem sim ser resolvidos enquanto eles ainda existem. Tanto empregados quanto empregadores podem reverter uma situação potencialmente danosa antes, portanto, do dano propriamente dito ocorrer.

Justiça do Trabalho

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: Eu não concordo com o discurso de que a Justiça do Trabalho deve contribuir para que os agentes econômicos de algum modo sejam beneficiados com a facilitação da gestão de seus negócios. Eu penso que o papel da Justiça do Trabalho é deixar que a atividade econômica se desenvolva livremente. O princípio da livre iniciativa é constitucional e deve ser respeitado. A Justiça do Trabalho não deve se imiscuir na atividade empresarial, a não ser para dosar e impedir aquilo que é o marco da nossa civilização, que tenha a ver com a preservação dos direitos humanos, dos direitos sociais, inalienáveis e indisponíveis. Então o papel da Justiça Laboral, a meu ver, na realidade, é testado neste momento em relação à convicção de seus magistrados e também ao grau de convencimento, pois os atores processuais, por meio de seus advogados, contam com o respeito aos princípios e aos valores que servem de fundamento para o Direito do Trabalho para a resolução de

Entrevista

conflitos trabalhistas e a pacificação efetiva para a sociedade.

Terceirização no TST e STF

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: Por iniciativa de ambos os lados, de algum tempo para cá, os tribunais mantêm diálogo. Tentamos interagir, porque para o TST a experiência acumulada não só por ele próprio, TST, mas sim por todas as instâncias trabalhistas, é muito valiosa. Nós não vemos a terceirização apenas como uma técnica de organização produtiva que oferece a oportunidade de eficiência e competitividade que o método tradicional eventualmente não produz. A terceirização no Brasil tem conspirado para a precarização do trabalho. Ela não necessariamente conduziria a isso, mas o tema aqui no Brasil tem implicado um descolamento do trabalhador em relação a sua categoria profissional, uma alienação das organizações sindicais, pois de algum modo o terceirizado supostamente passa a pertencer a uma categoria diferente, como se a terceirização fosse ela própria uma atividade econômica, e não um compartilhamento de outra atividade; também tem ocorrido a redução de direitos e uma quantidade maior de acidentes de trabalho, que é extremamente preocupante. Então, para que não tenhamos uma situação de barbárie, estabelecemos a nossa baliza de atuação jurisdicional de modo a não permitir que a terceirização seja ampliada, inclusive, para o que se entende como atividade-fim. Evidentemente que em dado momento será necessário refletir a respeito desses parâmetros, mas a proposta de solução para momentos de crise não está na precarização em níveis mais amplos, não é por esta via que as coisas serão resolvidas com a magnitude que se espera.

Arbitragem na Justiça do Trabalho

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: A arbitragem em relação aos dissídios coletivos e aos conflitos coletivos de forma geral é bem-vinda. Podemos obser-

var a regra do § 2º do art. 114. A Justiça do Trabalho e os estudiosos do Direito do Trabalho dizem isso com muita ênfase. Em relação aos dissídios individuais, a judicialização não vem a ser um problema. Trata-se de um efeito da relação que continua tensa em certos setores da economia e essa crise precisa ser articulada, terá que ser pacificada. O Estado precisa estar comprometido com a solução de conflitos. Quem deve assumir esse papel é quem tradicionalmente o executa quando existe conflito nas relações individuais de trabalho, ou seja, o Estado, o Poder Judiciário, pela sua ramificação na Justiça do Trabalho. Não vejo a arbitragem e os dissídios individuais como solução. Na verdade, eles podem ser mais um problema.

Reforma da CLT

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: O que nós temos hoje a respeito de duração do trabalho, inclusive no tocante a bancos de horas, enfim, a possibilidade de introduzir outras modalidades de compensação da jornada, a respeito de salário por produtividade, de férias, nada disso estava originalmente na CLT que foi concebida em 1943. Agora, se existe um capítulo da CLT estagnado no tempo e sem solução alquímica, mas que merece uma reflexão, é a parte da CLT que trata da organização sindical.

Organizações sindicais

Ministro Augusto César Leite de Carvalho: Eu não acredito em uma solução heroica que sustente uma transformação imediata e que conte com uma adesão incondicional para o que todos nós desejamos em um futuro próximo, que é a observância integral dos termos da Convenção de 1987, no que diz respeito à liberdade sindical. Nós precisamos superar algumas etapas com absoluta responsabilidade. De acordo com dados do IBGE, o país conta com aproximadamente 50% de sindicatos ineficientes, ou seja, metade das organiza-

ções registradas no país jamais celebrou uma convenção em defesa da categoria que defende. Isso significa que são sindicatos que existem, mas que não possuem representatividade. Os trabalhadores não se sentem representados por eles. É falso dizer que tais sindicatos são responsáveis pela regularização das relações de trabalho em detrimento da proteção historicamente assegurada em lei. Isso pode resolver um ou outro conflito trabalhista. Contamos com uma taxa reduzida de sindicalização, aproximadamente 20%. Existem problemas sérios relacionados à atuação dos grandes sindicatos, não somente para os fragilizados ou falsos sindicatos, mas sindicatos relevantes que estão passando pela atual crise econômica, aceitando subscrever cláusulas normativas peculiares, como cláusulas que estabelecem a divisão de uma parte da remuneração do trabalhador entre empregador e sindicato, com o propósito de salvar as finanças dos sindicatos. Ainda bem que são poucos os que assim atuam, mas existem – sindicatos financiados pelos empregadores. Sindicatos que estabelecem condições de trabalho como as que eu vi recentemente em relação aos motoristas que enfrentam jornadas de até 12 horas diárias, seis dias por semana, seguindo previsão legal, que estranhamente surgiu por volta do mês de março de 2015 e que autoriza esse tipo de convenção coletiva do trabalho. É um sindicato forte que está subscrevendo essas normas coletivas. E, assim, podemos concluir que o problema também está na dificuldade de se ter um controle judicial que avalie a validade das cláusulas normativas. As cláusulas de convenções coletivas de trabalho são sim espécies normativas, são normas jurídicas e, como qualquer outra, precisam sim ser submetidas ao controle de validade, sobretudo pelo controle constitucional.

Rodeio e vaquejada: patrimônio cultural imaterial X direito dos animais

Após grande polêmica envolvendo manifestações culturais regionais que utilizam os animais em suas apresentações, a Lei Federal nº 13.364, publicada em 29 de novembro, elevou o rodeio, a vaquejada e outras formas de expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial do país.

O movimento dos interessados no tema ganhou maior abrangência no mês de outubro, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional uma lei do Ceará que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado. A inconstitucionalidade da lei teve como argumento a declarada crueldade praticada contra os animais, justificativa que fez com que representantes da vaquejada organizassem manifestações a favor da prática, levando milhares de pessoas à capital federal, fato que contou com o apoio de deputados federais ligados ao setor produtivo.

A preocupação daqueles que atuam na atividade é maior na região Nordeste do país, onde a vaquejada é reconhecida como esporte, perdendo somente para o futebol. A lotação de arenas, as premiações milionárias e a geração de milhares de empregos, de acordo com dados da Associação Brasileira de Vaquejadas (ABVAQ), movimentam três milhões de pessoas adeptas à prática. A cada ano são realizadas mais de quatro mil provas, gerando R\$ 600 milhões, aproximadamente, com um crescimento anual de 20%. Por outro lado, o montante polemiza ainda mais o setor, apontado como eventos contrários aos direitos dos animais.

Para saber mais detalhes sobre a prática da vaquejada e a nova legislação, a equipe do Boletim AASP conversou com o advogado Werner Grau, especialista em Direito Ambiental e ativista da proteção ani-

mal. Para ele, a lei do Ceará fere o princípio constitucional do § 1º do inciso VII do art. 225, que protege a fauna e a flora e veda práticas que submetam os animais à crueldade. A nova lei também deixa uma lacuna no que concerne ao respeito dos direitos dos animais: “Se há ato contra a Constituição, a lei não vale, a menos que haja uma emenda constitucional para alterá-la”, explica o advogado. O especialista comenta que a nova lei deixa uma lacuna no sentido de que outras formas de expressão cultural, como a rinha de galo, podem ser enquadradas na nova legislação, ensejando o reconhecimento legal de outras práticas regionais como culturais ou esportivas, mas que na verdade utilizam a crueldade contra os animais. “O que é o tratamento cruel? Podemos considerar a existência de três formas. A primeira é a religiosa, que utiliza os animais nas manifestações. A segunda é a comportamental, quando nos deparamos com atitudes de punição contra animais, quando não há compreensão do motivo por parte dele. E a terceira é a cultural, na qual se enquadra a nova lei”, esclarece.

No caso específico da vaquejada, Werner Grau expõe com grande preocupação a inclusão da prova em lei: dois vaqueiros montados a cavalo pontuam quando derrubam um boi, puxando-o pelo rabo, que é extensão da coluna. “Se o animal pudesse falar, é claro que ele se negaria a participar de práticas como essa. Na minha visão, a vaquejada e outras ações resumem-se a uma manifestação medieval, na qual o homem necessita autoafirmar-se ou impor-se”.

O especialista conta, ainda, que a nova lei não indica limites para cada atividade, o que é ainda mais grave, pois deixa em aberto o que pode ou não ser feito nas atividades. “Isso é uma tendência no país. Nossa Constituição é uma das mais avança-

Entrevista com o advogado Werner Grau

das, porém o volume de princípios quebrados pela existência de diversas exceções é muito grande. No quesito das provas que utilizam animais, estamos atrasados. No Brasil o animal ainda é um bem. Vários países já reconhecem a personalidade dos animais. A Espanha, por exemplo, já está proibindo a tourada”, finaliza.

Além da vaquejada e do rodeio, a nova lei considera patrimônio cultural imaterial do Brasil as seguintes expressões: montarias, provas de laço, bulldog, provas de rédeas, provas dos três tambores, team penning e work penning, paleteadas e outras provas típicas, tais como queima do alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz. Ainda aguarda votação o PLS nº 378/2016, que regulamenta a vaquejada como prática esportiva, classificando-a como manifestação da cultura popular protegida pela Constituição, mas submete a prática às medidas de proteção e integridade física do público, dos vaqueiros e, principalmente, dos animais. Os eventos, de acordo com o PLS, deverão oferecer atendimento médico, contar com a presença de médico veterinário, condições apropriadas de transporte, acomodação e alimentação dos animais, e seguro de vida e de acidentes. Dentre outras regras, o projeto de lei prevê a proibição do menor de 18 anos de competir nas provas.

O descumprimento das regras ainda a serem aprovadas resultará em penalidade de multa de R\$ 5 mil para os organizadores que não estiverem atentos às regras de segurança, podendo a prática da vaquejada ser suspensa em definitivo naquele evento.

A prática da vaquejada poderá ainda ser reconhecida constitucionalmente como patrimônio cultural imaterial brasileiro (PEC nº 50/2016). ■

CIVIL

Recurso inominado. Ação indenizatória. Mensagens enviadas à autora pelo aplicativo “W.” que possuem teor ofensivo. Expressões ofensivas que ultrapassam o mero dissabor. Infidelidade conjugal que, mesmo aceita pela autora, não justifica o agir ilícito e o caráter ofensivo e humilhante do proceder da ré. Danos morais configurados. *Quantum* compensatório de R\$ 2.000,00 que se mostra suficiente para a reparação do dano. Recurso provido (TJRS - 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis, Recurso Inominado nº 71006024780-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Roberto Behrendorf Gomes da Silva, j. 25/5/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes senhores doutora Ana Claudia Cachapuz Silva Raabe (presidente) e doutor Régis de O. Montenegro Barbosa.

Porto Alegre, 25 de maio de 2016

Roberto Behrendorf Gomes da Silva

Relator

Relatório

(Oral em sessão)

Voto

Dr. Roberto Behrendorf Gomes da Silva (relator):

A autora sustentou que vem sofrendo constrangimento em razão da atitude da ré, que lhe manda mensagens e realiza ligações, afirmando manter um relacionamento extraconjugal com o marido da demandante.

Disse que possui dois filhos e que a ré passou a enviar mensagens impróprias, também, para a sua filha, que contava com nove anos na época dos fatos. Alegou a autora que vem sendo perseguida e exposta perante os amigos nas redes sociais, tendo, inclusive, de abandonar o emprego em razão de depressão.

Noticiou, ainda, que teve gestação de alto risco porquanto estava grávida à época do evento, tendo representado criminal-

mente contra a requerida. Postulou a indenização por danos morais.

Compulsando detidamente o caderno processual, resulta incontroversa a relação extraconjugal mantida pelo senhor A. com a ré, fato que acabou por situação de inegável constrangimento, por parte da autora, em razão do proceder da demandada.

É verdade que não se pode atribuir à ré a integral responsabilidade pelos transtornos vivenciados pela autora, considerando-se, sobretudo, que a própria demandante aceitou, de alguma forma, a situação de infidelidade por ela vivenciada, tanto que soube que o seu esposo é pai de outro filho, fruto do relacionamento extraconjugal com a ré.

De qualquer forma, o agir ilícito da demandada não reside propriamente no relacionamento que teve com o marido da autora.

Em verdade, o que se mostra contrário ao direito – muito mais do que a infidelidade do marido – são as diversas ofensas promovidas pela ré em desfavor da autora, ofensas essas que ultrapassam a esfera do mero dissabor.

As mensagens de texto enviadas pela demandada à autora contêm inegavelmente caráter ofensivo ao empregar expressões como: “coitada”, “otária”, “burrinha”, “chifruda”, “burra”, “velhinha” (fls. 47-53). Vê-se, claramente, a intenção de ofender e humilhar, o que, mesmo nas circunstâncias, não pode ser tolerado, ainda que a autora tenha optado, por razões suas, por manter o casamento.

Ainda, as telas de fls. 44-45 demonstram as ligações efetuadas pela ré, em diferentes dias e horários, fato que corrobora as informações apontadas pela autora nesse sentido.

Em que pese inexistente indubitável comprovação de que a ré tenha entrado em contato com a filha da autora, resta demonstrado, até mesmo pela situação fática, que a autora sofreu ofensas, ela própria, que justificam o reconhecimento dos danos morais, perturbando psicologicamente a demandante.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“Recurso inominado. Indenizatória. Danos morais. Ofensas verbais. Mensagens telefônicas ofensivas. Prova oral que conforta a tese da autora. Danos morais configurados. *Quantum* indenizatório reduzido para R\$ 2.000,00. O depoimento da testemunha trazida pela autora corrobora a alegação da inicial de que teria sofrido ofensas verbais por parte da ré. Além disso, a própria ré afirma em seu depoimento pessoal que ligou para a autora para cobrar a situação de que a teria visto com seu esposo, bem como teria enviado mensagens. Por outro lado, o depoimento da testemunha trazida pela ré em nada conforta as alegações que embasam o pedido contraposto, no sentido de que também teria sido ofendida pela autora, pois não presenciou a situação, mas tão somente ficou sabendo dos fatos por meio da própria ré. Comprovadas, portanto, as ofensas verbais à autora, quer por telefone, quer pessoalmente, é de se reconhecer a existência de dano ao direito de personalidade da autora e o dever de indenizar da recorrente. Todavia, observados os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade, bem como de acordo com os parâmetros adotados pelas Turmas Recursais Cíveis em casos análogos, impõe-se a redução do *quantum* indenizatório fixado em R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, mantidos

Jurisprudência

os critérios de correção e juros da sentença. Recurso provido em parte. Unânime” (1ª Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Recurso Cível nº 71004576039, Rel. Pedro Luiz Pozza, j. 10/6/2014).

Assim, merece provimento o recurso manejado pela autora para reformar a sentença e julgar procedente o pedido de indenização pelos danos morais.

O *quantum* deve ser suficiente para amenizar o sofrimento da vítima, estando em observância, também, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da medida. Assim, tem-se que o valor de R\$ 2.000,00

mostra-se adequado para atendimento das finalidades compensatória, punitivo-pedagógica, devendo a quantia ser atualizada pela correção monetária IGP-M a partir da presente decisão, com juros de 1% a contar do evento danoso, qual seja 27/7/2015 (data da ligação efetuada pela ré, fl. 44).

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar procedente a ação, condenando a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de danos morais, com correção pelo IGP-M desde o arbitramento, e juros de 1% a contar de 27/7/2015.

Sem condenação nos ônus da sucumbência, considerado o resultado do presente julgamento.

Doutor Régis de O. Montenegro Barbosa: de acordo com o relator.

Doutora Ana Claudia Cachapuz Silva Raabe (presidente): de acordo com o relator.

Doutora Ana Claudia Cachapuz Silva Raabe (presidente): Recurso Inominado nº 71006024780, Comarca de Porto Alegre: “Deram provimento ao recurso. Unânime”.

Juízo de origem: 8. Juiz. Especial Cível Reg. Restinga Porto Alegre – Comarca de Porto Alegre.

PROCESSO PENAL

Agravo de execução penal. Acesso de estagiário inscrito na OAB aos presídios sem a presença de advogado. Possibilidade. Recurso provido. Em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como para uma prestação de assistência jurídica plena aos recolhidos no sistema penitenciário, deve ser autorizado o ingresso do estagiário, devidamente inscrito na OAB e com autorização expressa ou substabelecimento do advogado, consoante dispõe o art. 29, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Com o parecer, recurso provido (**TJMS - 3ª Câmara Criminal, Agravo de Execução Penal nº 0007695-36.2016.8.12.0001-Campo Grande-MS, Rel. Des. Dorival Moreira dos Santos, j. 25/8/2016, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso.

Campo Grande, 25 de agosto de 2016

Dorival Moreira dos Santos

Relator

Relatório

O senhor desembargador Dorival Moreira dos Santos.

Trata-se de um recurso de agravo em execução penal interposto por A. B. G. contra a decisão de fls. 30-32, proferida pelo magistrado da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, que indeferiu o pedido do agravante, que é estagiário de advocacia, de ingressar nos presídios da capital.

Em suas razões recursais, requer seja autorizado para a entrada nos presídios da capital, mesmo sem a presença de advogado, sob o argumento de que o Estatuto da Advocacia permite tal conduta e referida atividade permite o aperfeiçoamento da futura prática da profissão, bem como colabora com o bom andamento do escritório de advocacia (fls. 01-06).

O Ministério Público, em contrarrazões, pugna pelo provimento do recurso (fls. 52-54).

O magistrado manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (fl. 55).

A Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo provimento do recurso (fls. 62-68).

Voto

O senhor desembargador Dorival Moreira dos Santos (relator):

Trata-se de um recurso de agravo em execução penal interposto por A. B. G. con-

tra a decisão de fls. 30-32, proferida pelo magistrado da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, que indeferiu o pedido do agravante, que é estagiário de advocacia, de ingressar nos presídios da capital.

Em suas razões recursais, requer seja autorizado para a entrada nos presídios da capital, mesmo sem a presença de advogado, sob o argumento de que o Estatuto da Advocacia permite tal conduta e referida atividade permite o aperfeiçoamento da futura prática da profissão, bem como colabora com o bom andamento do escritório de advocacia (fls. 01-06).

Passo à análise do recurso.

O magistrado singular indeferiu o pedido do agravante sob os seguintes fundamentos:

“[...] Com efeito, as prerrogativas profissionais tipificadas no art. 7º da Lei nº 8.906/1994 são exclusivas dos advogados,

Jurisprudência

pois, como se observou acima, o estagiário não é um profissional do Direito. Destaca-se, ainda, que tais prerrogativas são condições para o exercício da atividade de advogado, dentre as quais: 'III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;'

Assim, resta claro que o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 8.906/1994, trata-se de um direito exclusivo para o exercício da profissão de advogado, ou seja, uma prerrogativa profissional do advogado, e não do estagiário (estudante de Direito), mesmo que autorizado por aquele.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado por A. B. G. de fls. 01-02”.

O agravante é acadêmico de Direito, regularmente inscrito na OAB (fl. 08) e exerce estágio no escritório do advogado J. Q. W. R.

O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao tratar do estágio, dispõe:

“Art. 29 - Os atos de advocacia, previstos no art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público. § 1º - O estagiário inscrito na OAB pode pra-

ticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado: I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; II - obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; III - assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos. § 2º - Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado”.

Vê-se que há a previsão de o estagiário comparecer sem a presença de advogado, mas mediante autorização, para o exercício de atos extrajudiciais.

Portanto, o comparecimento aos presídios da capital para atendimento dos custodiados não se trata de prerrogativa exclusiva de advogado, como aduz o magistrado singular.

Em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como para uma prestação de assistência jurídica plena aos recolhidos no sistema penitenciário, deve ser autorizado o ingresso do estagiário devidamente inscrito na OAB e com autorização expressa do advogado indicando o preso a ser entrevistado.

Como bem ressaltou a procuradora de Justiça:

“Ainda, relevante mencionar que o estagiário devidamente inscrito está sujeito ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo, inclusive, sofrer as mesmas sanções constantes neste regimento, sanções estas impostas aos advogados, na hipótese de incorrer em transgressão disciplinar e/ou ética.” – fl. 65.

Com o parecer, dou provimento ao recurso a fim de autorizar o agravante a ingressar nos presídios da capital com autorização expressa ou substabelecimento do advogado indicando o preso a ser entrevistado.

Decisão

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso.

Presidência do exmo. senhor desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva.

Relator, o exmo. senhor desembargador Dorival Moreira dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os exmos. senhores desembargador Dorival Moreira dos Santos, desembargador Francisco Gerardo de Sousa e desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva.

Campo Grande, 25 de agosto de 2016

Ementário

CONSTITUCIONAL

Direito à educação. Portador de necessidades especiais. Acompanhamento por monitor especializado em libras tátil. Dever do Estado.

Agravo de Instrumento nº 70069524312-Quaraí-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data de julgamento: 11/8/2016

Votação: unânime

Agravo de instrumento - ECA - Direito à educação - Aluno portador de necessidades especiais - Acompanhamento por monitor especializado em libras tátil - Concessão da antecipação de tutela - Inocorrência da perda do objeto da ação - Obrigação do Poder Público de tornar efetivo o direito constitucional à educação.

1 - Restando atendidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, na medida em que evidenciada, no caso, a probabilidade do direito invocado, bem como o perigo de dano, é ca-

bível a concessão da antecipação de tutela, ainda que contra a Fazenda Pública, considerando que os direitos à saúde e à educação de criança portadora de necessidades especiais devem ser plenamente assegurados.

2 - A determinação e cumprimento da antecipação de tutela, ainda que esta tenha entregado de forma integral o bem da vida pretendido, é de caráter provisório, estando sujeita à modificação e até mesmo à revogação por decisão posterior, razão pela qual não há falar em perda do objeto da ação.

Jurisprudência

3 - O dever constitucional do Estado – em sentido lato – de prover o acesso à educação, notadamente em favor das crianças e adolescentes, tem arrimo nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal. Em relação aos portadores de necessidades especiais, a obrigação do Estado não se esgota com a simples oferta da vaga, em condições iguais àquelas oferecidas aos demais alunos, indo muito além, pois requer atendimento adequado dessas necessidades ditas especiais, a fim de assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento, não somente dos alunos com deficiência, mas de todo o grupo, conforme art. 208, inciso III, da Constituição Federal. Assim, ao admitir alunos portadores de deficiência em suas escolas regulares, deve o Estado providenciar estrutura física (de acessibilidade, por exemplo) e de pessoal adequada para que o direito à educação seja realmente efetivo a todos os alunos. Negaram provimento. Unânime.

EMPRESARIAL

Dissolução empresarial parcial. Exclusão de sócio remisso. Ausência de integralização das quotas do capital social. Honorários advocatícios. Minoração.

Apelação Cível nº 1.468.233-8-Pato Branco-PR
TJPR - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Lauri Caetano da Silva

Data de julgamento: 11/5/2016

Votação: unânime

[Direito Empresarial - Sociedade - Dissolução parcial - Exclusão de sócio remisso - Reconvenção - Pedido da autora/reconvinda julgado procedente e pedido reconvenicional e cautelar julgados improcedentes - Exclusão de sócio - Inexistência de provas acerca da integralização do capital social - Ré/reconvinte que não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia - Exclusão que é medida que se impõe - Honorários advocatícios - Minoração - Recurso parcialmente provido.](#)

Uma vez constatada a ausência de integralização das quotas do capital social, caracteriza-se a situação de sócio remisso,

que pode ser judicialmente excluído da sociedade.

TRABALHO

Atuação de entidade sindical. Legitimidade. Categoria profissional diferenciada. Especificidade da atividade profissional.

Recurso Ordinário nº 0000089-97.2014.5.
15.0128

TRT-15ª Região

Rel. Des. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Data de julgamento: 11/5/2016

Votação: decisão monocrática

[Categoria profissional diferenciada - Legitimidade de atuação da entidade sindical nos limites da respectiva representação - Inexistência de violação ao princípio da unicidade.](#)

Os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral encontram-se agregados em categoria diferenciada, integrante do 3º Grupo – Trabalhadores no Comércio Armazenador – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto no quadro de atividade e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, consoante Portaria MTb nº 3.204, de 18/8/1988. Comprovada a exploração de atividade atacadista pela empregadora, com grande volume de mercadorias comercializadas, inafastável a constatação da existência de trabalhadores integrantes da categoria relacionada a movimentação de mercadorias, nos termos da Lei nº 12.023/2009, sendo legítima a atuação da entidade sindical representante da categoria diferenciada em relação aos trabalhadores que atuam nas atividades de carga, descarga e estocagem de mercadoria, de sorte que não redundam em violação ao princípio da unicidade, tampouco aos limites da representatividade, dada a especificidade da atividade profissional.

TRIBUTÁRIO

ICMS-Substituição. Contribuições PIS/Pasep e Cofins. Não cumulatividade.

Recurso Especial nº 1.456.648-RS

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Mauro Campbell Marques

Data de julgamento: 2/6/2016

Votação: unânime

[Recurso interposto na vigência do CPC/1973 - Contribuições ao PIS/Pasep e Cofins não cumulativas - Creditamento - Valores referentes a ICMS-Substituição \(ICMS-ST\) - Impossibilidade.](#)

1 - Não tem direito o contribuinte ao creditamento, no âmbito do regime não cumulativo do PIS e Cofins, dos valores que, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-Substituição. 2 - Quando ocorre a retenção e recolhimento do ICMS pela empresa a título de substituição tributária (ICMS-ST), a empresa substituta não é a contribuinte, o contribuinte é o próximo na cadeia, o substituído. Nessa situação, a própria legislação tributária prevê que tais valores são meros ingressos na contabilidade da empresa substituta que se torna apenas depositária de tributo (responsável tributário por substituição ou agente arrecadador) que será entregue ao Fisco. Então não ocorre a incidência das contribuições ao PIS/Pasep, Cofins, já que não há receita da empresa prestadora substituta. É o que estabelecem o art. 279 do RIR/1999 e o art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.718/1998. 3 - Desse modo, não sendo receita bruta, o ICMS-ST não está na base de cálculo das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins não cumulativas devidas pelo substituto e definida nos arts. 1º e § 2º, da Lei nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. 4 - Sendo assim, o valor do ICMS-ST não pode compor o conceito de valor de bens e serviços adquiridos para efeito de creditamento das referidas contribuições para o substituído, exigido pelo art. 3, § 1º, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, já que o princípio da não cumulatividade pressupõe o pagamento do tributo na etapa econômica anterior, ou seja, pressupõe a cumulatividade (ou a incidência em “cascata”) das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins. 5 - Recurso especial não provido.

Prática Forense

Direito de preferência para sustentação oral no STJ

A Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), partindo da experiência e resultado obtidos pela 1ª Seção daquela Corte, alterou os termos do art. 158 do Regimento Interno, que trata do requerimento de sustentação oral por advogados.

As mudanças introduzidas na redação do artigo foram efetuadas com o objetivo de organizar o grande volume de feitos existente na pauta das sessões de julgamento e de requerimentos para sustentação oral nos últimos tempos, bem como evitar prejuízos para as partes e advogados, principalmente para aqueles que não residem na capital federal, devido aos adiantamentos.

A alteração do art. 158 também diz respeito ao necessário privilégio a ser con-

cedido aos portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes, adotantes, as que deram à luz e idosos, quando das sustentações orais, derivado do direito de preferência inserido nas Leis nºs 10.048/2000, 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e 13.363/2016.

O novo texto do art. 158 estabelece que o interessado em proferir a sustentação oral deverá requerê-la à coordenadoria do órgão julgador em até dois dias úteis após a publicação da pauta de julgamento, sem prejuízo das preferências legais e regimentais, excetuadas as hipóteses de recursos com julgamento em mesa que admitam sustentação oral, a ser requerida até o início da sessão.

O direito de preferência será concedido, mediante comprovação de sua condição, observando-se a seguinte ordem: pessoas com necessidades especiais; gestantes, lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação; adotantes, as que derem à luz, pelo período de 120 dias (art. 7-A da Lei nº 8.906/1994); e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Ao Plenário da Corte facultará disciplinar o uso de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, para realização das sustentações orais também requeridas, no prazo de até dois dias úteis após a publicação da pauta.

Distribuição de cartas precatórias no âmbito da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Para dar continuidade ao aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais relativas à expedição de cartas precatórias e mandados judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Presidência e a Corregedoria Regional do Tribunal da 2ª Região expediram o Provimento GP/CR nº 14.

O novo regimento alterou a redação do art. 3º do Provimento GP/CR nº 7/2015, para estabelecer que as cartas precatórias inquiritórias e para a realização de perícias devem ser distribuídas pelo próprio deprecante, por meio do sistema PJe. O usuário deverá inserir a classe processual respectiva, na opção novo processo, habilitada para uso interno.

A expedição da carta precatória caberá à vara deprecante e será formalizada pelo sistema no qual tramita o processo (SAP1 ou PJe). A distribuição acontecerá na sequência pelo sistema PJe.

Conforme estabelece o § 1º do art. 3º, cabendo a devolução da carta precatória à vara deprecada, esta dar-se-á mediante o retorno da carta pelo próprio sistema PJe, com a comunicação e envio dos documentos da carta à vara deprecante por malote digital.

Estando no juízo deprecante, a certificação do processamento da precatória acontecerá nos próprios autos do processo eletrônico, mediante a juntada das peças

recebidas por malote digital e do registro do movimento processual de juntada da carta precatória no lançador de movimentos do PJe. Se a carta precatória recebida tramita em meio físico, seu apensamento observará os normativos vigentes.

A alteração realizada no teor da Portaria GP nº 75/2015, que define os procedimentos a serem cumpridos na expedição de cartas precatórias e de mandados judiciais, está relacionada aos postos avançados dos Centros Integrados de Apoio Operacional. Caberá às mencionadas unidades receber as cartas precatórias de outros tribunais regionais e distribuí-las para as varas da jurisdição. ■

Ética Profissional

Exercício profissional - Advogado empregado - Atuação contrária à sua orientação técnica e jurídica - Recusa - Possibilidade e legitimidade. Nos termos do art. 133 da Constituição Federal e da Lei nº 8.906/1994, o advogado tem direito ao exercício de sua atividade com independência e liberdade, para que possa desempenhar adequadamente o seu mister livre de coações e inter-

ferências que poderiam lhe constranger e, por conseguinte, prejudicar a defesa de seu cliente e a concretização do múnus social da profissão. A atuação do advogado deve limitar-se apenas à sua própria consciência, à lei e à ética. A independência e liberdade intrínsecas à atuação do advogado permitem, legitimamente, que este se recuse a atuar contrariamente à sua orientação jurídica ou

aos seus preceitos éticos, ainda que submetido a relação empregatícia. Inteligência dos arts. 7º, inciso I, e 18 do Estatuto da Advocacia e do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina (Processo nº E-4.731/2016 - v.u., em 17/11/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Teixeira Ozi).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 599ª Sessão, de 17/11/2016. ■

Programação Cultural – 30 de janeiro a 16 de fevereiro de 2017

ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO EFICAZ COMO FERRAMENTA PARA ATUAÇÃO DO ADVOGADO ■■

EXPOSIÇÃO

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

30 e 31 de janeiro, 1º, 6, 7 e 8 de fevereiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 216,00 associados e assinantes	R\$ 264,00 estudantes	R\$ 432,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA

30 e 31 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

CURSO DE FÉRIAS: ATUALIDADES EM PROCESSO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carla Teresa Martins Romar

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Gerson Pistori

Ivani Contini Bramante

Luís Carlos Moro

Maurício Pereira Simões

DATA

30 e 31 de janeiro, 1º, 2, 6, 7, 8 e 9 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 288,00 associados e assinantes	R\$ 352,00 estudantes	R\$ 576,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 352,00 associados e assinantes	R\$ 432,00 estudantes	R\$ 704,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

4 de fevereiro - das 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 290,00 associados e assinantes	R\$ 330,00 estudantes	R\$ 500,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

AÇÕES LOCATÍCIAS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

6 a 8 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 132,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 132,00 associados e assinantes	R\$ 162,00 estudantes	R\$ 264,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

ASPECTOS PRÁTICOS DAS AUDIÊNCIAS NAS AÇÕES DE FAMÍLIA FRENTE AO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Jorge Shiguemitsu Fujita

Luciano Tadeu Telles

Nelson Sussumu Shikicima

DATA

6 a 9 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

A REFORMA PREVIDENCIÁRIA: ASPECTOS PONTUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Danielle de Mello Basso

Marisa Ferreira dos Santos

Ricardo Chacur

DATA

13 a 16 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

TRANSFORMAÇÕES RECENTES DO DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

13 a 16 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP PENSANDO NA SUA SAÚDE



SEGURO-SAÚDE DA BRADESCO por preço especial para
ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES do Estado de São Paulo.

Aproveite!

qualicorp.aasp.org.br

 **Qualicorp**
Sempre do seu lado.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 937,00 - desde 1º/1/2017

Decreto nº 8.948/2016

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2017

Portaria nº 8/2017

até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2017	IGP-DI/FGV	1,0718
	IGP-M/FGV	1,0717
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0654

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18.
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	1,04%	-	-
TR	0,1428%	0,1849%	0,1700%
INPC	0,07%	-	-
IGP-M	(-),03%	0,54%	-
IPCA	0,18%	0,30%	-
TBF	0,9439%	1,0164%	0,9914%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 152,00
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,29	R\$ 23,29	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1754	3,1836	3,1894
Poupança	0,6435%	0,6858%	0,6709%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.